



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 050/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei **1292 de 27 de Março de 2.023**, "**cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista (ARESMA) e dá outras providências**"

1. Relatório e Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal cria Agência Reguladora de Saneamento ARESMA.

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Executivo Municipal criar Agência Reguladora de Serviços de Saneamento de Monte Azul Paulista, doravante denominada ARESMA, acordo com a Lei Federal 11.445/2007 – marco legal do saneamento – atualizada pela Lei Federal 14.026/2020.

Assim, o PL apresentado a esta Casa de Leis obedece aos requisitos estabelecidos no artigo 12 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi aportado a essa Casa Legislativa Parecer Jurídico datado de 14 de abril, elaborado pela Dra. Lívia Souza Sabino que com brilhantismo trouxe à baila os assuntos de interesse do legislativo, apontando como Constitucional o PL, em discussão.

Diante do apresentado pela Douta Parecerista Jurídica e apenas para complementar suas colocações, entendo que o prazo apresentado no artigo 22 do PL 1292/2023 deve ser diminuído para 6 meses conforme o que dispõe o artigo 6º, inciso 2 da Lei Federal 121.813 de 16 de Maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Com efeito, PL se apresenta de forma legal nos termos da Lei Orgânica, bem com a Carta Magna e leis esparsas.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA

Assinado de forma digital por
WILSON RODRIGO GARCIA
Dados: 2023.05.02 12:40:33
-03'00'

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158